



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



EDITAL Nº 135/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério do Menor Preço Global, para eventual aquisição de ÓCULOS DE GRAU (armações e lentes), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de **ESCLARECIMENTOS**, formulado pela empresa LUCIANO ALI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.772/0001-02 com fundamento no item 21.4 do Edital em epígrafe, bem como subsidiado pela Lei 8.666/93.

a) Tempestividade:

O Edital em questão prevê a possibilidade de que eventuais solicitações de informações ou dúvidas de caráter legal ou técnico sejam dirimidas através de petição escrita, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo fixado para a abertura do certame licitatório.

A **SOLICITANTE NÃO PROMOVEU** a protocolização de sua Solicitação de Esclarecimentos/Questionamentos, mesmo na vigência de **prazo hábil**, optando por buscar dirimir suas dúvidas por e-mail.

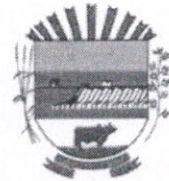
b) Legitimidade:

A **SOLICITANTE** encontra-se legitimada a intentar a presente vez que o Edital prevê que **qualquer cidadão** que o possa fazer.

c) Formalidade:

Não obstante a **SOLICITANTE** tenha inobservado a previsão editalícia constante no item 21.4.1 que determina:

21.4.1 Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações deverão ser protocolados no Departamento de Tributos (Protocolo Geral) Município de Selvíria/MS e



dirigidos à Comissão Especial de Licitação/Pregoeiro, nos prazos estabelecidos, durante o horário de expediente.

É entendimento deste pregoeiro que os questionamentos devem ser esclarecidos visando o melhor entendimento da **SOLICITANTE**.

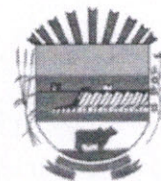
2. DOS QUESTIONAMENTOS

A **SOLICITANTE** busca esclarecer a exigência prevista no item 7.2 do TERMO DE REFERÊNCIA, 14.5.1.2 do EDITAL e a forma e entrega das obrigações, constantes no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA, 10.1 do EDITAL, a saber:

10.1 A Empresa vencedora deverá, três vezes por semana, preferencialmente às terças, quartas e quintas-feiras, salvo em caso de feriados coincidentes onde haverá redesignação de data pela administração, à Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Selvíria (MS), com todos os modelos de armações licitados, bem como um profissional habilitado para efetuar as medições necessárias para a correta confecção das lentes corretivas, para que os usuários façam a prova, escolha das armações e a apresentação das receitas a serem aviadas.

14.5.1.2 Ter um profissional TÉCNICO EM ÓPTICA com vínculo comprovado com a empresa a ser contratada, sendo este associado ao CRO (Conselho Regional de Óptica) do estado do Mato Grosso do Sul, para que responda como Responsável Técnico pelo serviço prestado.

Alega a **SOLICITANTE** que a exigências restringem a competitividade do certame por potencialmente restringirem a competição de empresas de outros estados, além de ferir o princípio da igualdade, alegando que empresas locais ou de cidades circunvizinhas teriam maiores chances de concorrer. Alega ainda que a demanda não seria tão grande para gerar a necessidade de atendimento três vezes por semana, sugerindo modificar-se a periodicidade para quinzenal ou mensal. Entre outros argumentos, alega feridos os princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Probidade administrativas. Finda requerendo modificações no instrumento licitatório.



2. RESPOSTA

2.1. Do prazo para resposta

Prevê o edital:

21.4.2 A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, o procedimento poderá ser suspenso para análise e será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

Assim sendo, a presente resposta ao pedido de esclarecimento é tempestiva, em atendimento as exigências editalícias, mesmo tendo estas sido realizadas em **desacordo formal** com as previsões contidas no instrumento ora questionado.

3. DA APRECIÇÃO DO QUESTIONAMENTO

Dada a tempestividade da presente solicitação de esclarecimentos, analisando as questões apresentadas pela SOLICITANTE, ESCLARECEMOS:

3.1 DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 10.1

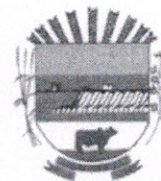
10.1 A Empresa vencedora deverá, três vezes por semana, preferencialmente às terças, quartas e quintas-feiras, salvo em caso de feriados coincidentes onde haverá redesignação de data pela administração, à Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Selvíria (MS), com todos os modelos de armações licitados, bem como um profissional habilitado para efetuar as medições necessárias para a correta confecção das lentes corretivas, para que os usuários façam a prova, escolha das armações e a apresentação das receitas a serem aviadas.

O TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente instrumento traz tal solicitação embasada em critérios técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

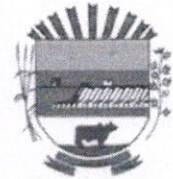
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



originados das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público rege que é de fundamental importância que se alcance os fins públicos da coletividade, prevalecendo portanto o interesse público em detrimento ao interesse particular. Sob este aspecto, quanto maior a quantidade de vezes que se coloque à disposição da população os serviços, melhor se atende ao interesse coletivo. O argumento trazido pela SOLICITANTE de que se privilegie o mercado local ou regional é descabido, porquanto quaisquer empresas que se disponham a atuar nos ramos de fornecimento de produtos ou serviços deverão prever em suas planilhas de custo os valores necessários para que possam fazê-los nas mais diversas localidades onde pretendam atuar. Não há que se falar em óbice ao princípio da isonomia porquanto não se faz nenhuma discriminação entre os potenciais concorrentes neste procedimento. As chances de sagrar-se vencedoras do certame estão garantidas entre todos, sendo que a questão suscitada é de interesse privado, residindo muito mais em gerenciamento de custos das empresas do que no local de suas sedes. Hipoteticamente, uma pequena empresa situada mais distante do município pode ter seus custos fixos menores do que empresas situadas no município, permitindo que sejam oferecidos valores mais vantajosos à administração pública.

Ainda, há que se resguardar a discricionariedade administrativa, segundo Hely Lopes Meireles: *"Poder discricionário é o que o direito concede à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo."* (MEIRELES. 39 ed., p. 126.).

Ademais, não compete à Comissão Permanente de Licitação ou a este Pregoeiro interferir nas escolhas técnicas, ou questionar o poder discricionário do administrador.



3.2 DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 14.5.1.2

14.5.1.2 Ter um profissional TÉCNICO EM ÓPTICA com vínculo comprovado com a empresa a ser contratada, sendo este associado ao CRO (Conselho Regional de Óptica) do estado do Mato Grosso do Sul, para que responda como Responsável Técnico pelo serviço prestado.

A Lei 6.839/80 prevê:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

A exigência mostra-se em convergência com os ditames, princípios e objetivos da Lei 8.666/1993, que diz em seu Art. 30, I:

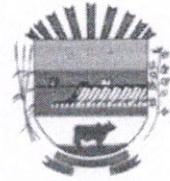
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Desta forma, uma vez que o serviço será prestado no Estado de Mato Grosso do Sul, necessário se faz a comprovação de vínculo ou adimplência junto a este conselho de fiscalização profissional.

4. DO MÉRITO


Quanto ao mérito, a decisão deste Pregoeiro é no sentido de **CONHECER** da presente solicitação de esclarecimentos/questionamentos, não acolhendo, portanto os pedidos apresentados pela SOLICITANTE, face à irregularidade na forma do questionamento, além das razões supramencionadas.



5. DA DECISÃO

Assim sendo, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade, bem como a decisão da Administração em MANTER o presente feito, **DECIDO ARQUIVAR** a presente SOLICITAÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, mantendo o presente Edital com as mesmas exigências ora apresentadas.

Selvíria/MS, 19 de dezembro de 2017.


TIAGO BALSANELLI RODRIGUES
PREGOEIRO